LEI Nº **1066,** DE 22 DE JULHO DE 2008.

A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Boa Vista com a atribuição de realizar Triagem Auditiva Neonatal em todos os recém-nascidos.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os Programas de Assistência às crianças nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal através de regulamentação, cabe definir e editar normas que se fizerem necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar na rede pública municipal de Ensino Fundamental, o Programa de Prevenção às Verminoses, Viroses, Doenças Infecto-Contagiosas e Imunológicas Infanto-juvenis.

Art. 2º - Este programa de prevenção far-se-á, nos postos de saúde do município, a partir de exames básicos a serem realizados nos estudantes matriculados nesta rede de ensino.

Parágrafo Único - Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no posto de saúde mais próximo da unidade de ensino onde esteja matriculado o estudante.

Art. 3º - O Posto de Saúde, após a realização dos exames supracitados, procederá ou encaminhará para tratamento o estudante que apresentarem verminoses, doenças infecto-contagiosa e imunológicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com laboratórios de análises clínicas, quando for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1066, DE 22 DE JULHO DE 2008.

A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Boa Vista com a atribuição de realizar Triagem Auditiva Neonatal em todos os recém-nascidos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os Programas de Assistência às crianças nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através de regulamentação, cabe definir e editar normas que se fizerem necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1067, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AVISOS E SINALIZAÇÃO VISUAIS PARA (OR-TADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NO I...ERI-OR DOS ÔNIBUS E NAS SUAS ESTAÇÕES.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a colocar avisos e sinalizações através de visores eletrônicos ou com outro sistema do gênero para as pessoas portadoras de deficiência auditiva-surdez, a que temporariamente ou permanente tem limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo.

Art. 2º - Esta Lei obedece a normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
José Airton da Silva Lima
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti - Interina
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Izaildo Ferreira de Luna - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**